



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA**

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 022/2023.**

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE  
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO  
DE CORONEL SAPUCAIA/MS E A  
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO  
FRANCISCO DE ASSIS.

I – CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Abílio Espíndola Sobrinho, n.º 570, em Coronel Sapucaia-MS, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.988.9140001/75, doravante denominada CONTRATANTE e a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua/Avenida Rua Rachid Saldanha Derzi, inscrita no CNPJ n.º. 01.988.710/0001-54 doravante denominada CONTRATADA.

II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE os Secretários Municipais de Coronel Sapucaia - MS, a Senhora Adriane Paetzold, Secretária Municipal de Administração e Gestão, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 1175912 SSP/MS e CPF n.º 938.288.451-34, residente e domiciliado à cidade de Coronel Sapucaia-MS, e a CONTRATADA pelo seu Presidente (a) o Sr (a) Maria Conceição Oliveira Scarpini, inscrita no RG n. 148479 SEJUSP/MS e o CPF n. 311.950.591-91, residente e domiciliada a Cidade de Coronel Sapucaia.

III – DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Senhor Prefeito Municipal, exarada em despacho constante no Pregão Presencial n.º. 008/2023, gerado pelo Processo n.º. 016/2023, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições, nele contidos, pela Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RÁDIO DIFUSÃO EM FREQUÊNCIA MODULADA (FM) COM ABRANGÊNCIA LOCAL PARA UM PERÍODO DE DOZE (12) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO ANEXO I – PROPOSTA DE PREÇOS E ANEXO IX - TERMO DE REFERÊNCIA**, partes integrantes e inseparáveis do Edital, conforme planilha abaixo:

ANEXO	LOTE	ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
-------	------	------	------	-----------------------	------	------------	-------	-------------	-------------



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA

### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

I	0001	1	35260	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RÁDIO DIFUSÃO EM FREQUÊNCIA MODULADA (FM) COM ABRANGÊNCIA LOCAL, COMPREENDENDO OS SEGUINTE SERVIÇOS: 10 INSERÇÕES DIÁRIAS, SENDO DE 35 SEGUNDOS CADA, DISTRIBUÍDAS DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E GRAVAÇÃO, UM HORÁRIO SEMANAL DE 30 MINUTOS PARA PROGRAMAÇÕES AO VIVO DE ENTREVISTAS, PRONUNCIAMENTOS OU ESCLARECIMENTOS POR PARTE DO EXECUTIVO OU AUTORIDADES POLÍTICAS EM VISITA AO MUNICÍPIO, OU ALGUMA ATIVIDADE QUE NECESSITE DE VEICULAÇÃO PARA CONHECIMENTO DA POPULAÇÃO.	MÊS	12,00	RADIO	4.300,00	51.600,00
<b>VALOR TOTAL</b>								<b>51.600,00</b>	

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1. Além das resultantes da observância da Lei Federal nº. 8.666/93 e do Termo de Referência, são obrigações da CONTRATADA:

- I - Executar os serviços, objeto desta licitação no prazo proposto e em conformidade com as especificações e quantidades exigidas neste Termo de Referência;
- II - Manter, durante a execução do Contrato ou Nota de Empenho, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação;
- III - Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos, taxas e fretes que forem devidos em decorrência do objeto desta licitação, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- IV - Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros;
- V - Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- VI - Responder perante o Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto desta licitação;
- VII - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o Contratante;
- VIII - Instruir o fornecimento do objeto do Contrato com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação da manutenção (requisição);
- IX - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- X - Não transferir em hipótese alguma o instrumento contratual a terceiros;

2.2. Além das resultantes da observância da Lei Federal nº. 8.666/93 e do Termo de Referência, são obrigações da CONTRATANTE:

- I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
- II - Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;
- III - Proporcionar condições para a boa consecução do objeto desta licitação;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA

### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- IV - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- V - Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- VI - Fiscalizar o presente Contrato através do Órgão competente;
- VII - Acompanhar os serviços efetuada pela Contratada, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão da contratação.

#### **3. CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO**

- 3.1 - Os serviços objeto desta licitação serão fornecidas de acordo com as solicitações realizadas pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão ou setor de compras responsável, devendo atender todas especificações constante neste Termo de Referência.
- 3.2 - **Os serviços de rádio difusão deverá ser realizada no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento e Serviços emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura deste município.**
- 3.3 - As requisições serão em formulário padrão da Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia/MS.
- 3.4 - Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 4.1. O valor global do fornecimento contratado é de R\$ **51.600,00**.
- 4.2. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.
- 4.3. A Contratada deverá aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações.
- 4.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da entrega da respectiva Nota Fiscal e com o aceite dos Setores Competentes deste Município de Coronel Sapucaia/MS, através de seus titulares.
- 4.5. Juntamente com cada Nota Fiscal, deverão ser apresentadas as certidões negativas de débitos perante a Receita Federal, Estadual e Municipal, além da certidão negativa de débitos perante a Justiça Trabalhista e o FGTS.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA

### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4.6. Caso a Contratada não cumpra as condições estabelecidas no subitem anterior, a nota fiscal será passível de devolução, obrigando-se a mesma, a emitir nova(s) nota(s), que somente será(ão) recebida(s) pelo Contratante com a anexação das certidões válidas.

4.7. As Notas Fiscais e/ou Faturas correspondentes serão discriminativas, constando o número do processo, da modalidade da licitação, da ata de registro de preços e do contrato ou nota de empenho.

4.8. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal e/ou Faturas, o Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal e/ou Fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

4.9. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

4.10. O Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada.

4.11. Não será efetuado qualquer pagamento a Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE**

12.1 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei Federal n.º 8.666/93.

12.2 - No caso de solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, quanto a possíveis aumentos, a contratada deverá solicitá-lo formalmente a Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia/MS, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS**

6.1. O prazo de vigência deste contrato será por 12 meses, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

6.2. A circunstancia de não serem requisitados todos os produtos licitados até o término do contrato, não obriga o Município de CORONEL SAPUCAIA/MS a retirá-los e nem gera direito ao contratado sobre os produtos não requisitados.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA

### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

9.6. As demais secretarias anuem na designação da Secretária Municipal de Administração e Gestão para desempenhar a função de Gestora do presente instrumento, sendo esta responsável por tomar as medidas necessárias ao fiel cumprimento da avença administrativa, do reequilíbrio econômico-financeiro, incidentes relativos a pagamentos, de questões ligadas à documentação, ao controle dos prazos de vencimentos, de eventuais prorrogações, bem como quaisquer alterações que se fizerem necessários durante a vigência do contrato.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1. Nos termos do art. 86 da Lei Federal nº. 8.666/93 fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

10.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93:

- I – Advertência;
- II – Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- III – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.3. Caso a licitante não compareça dentro do prazo de validade da sua proposta, para celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA

### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10.5. As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo Município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.6. O montante de multas aplicadas a CONTRATADA não poderá ultrapassar a 10% (dez por cento) do valor global do contrato. Caso ultrapasse o valor, o MUNICÍPIO terá o direito de rescindir o contrato mediante notificação.

10.7. O atraso injustificado no fornecimento dos itens licitados autoriza o Município de CORONEL SAPUCAIA/MS, a seu critério, declarar rescindido o contrato e punir a CONTRATADA com a suspensão do seu direito e contratar com a Administração Pública, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1. A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93:

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

11.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei.

11.3. Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

12.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, a CONTRATANTE providenciará a

#### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de CORONEL SAPUCAIA/MS, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA**

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CORONEL SAPUCAIA/MS, 17 de março de 2023.

---

**Adriane Paetzold**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E**  
**GESTÃO**  
(CONTRATANTE)

---

**Maria Conceição De Oliveira Scarpini**  
**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO**  
**FRANCISCO DE ASSIS**  
(CONTRATATA)

**TESTEMUNHAS:**

---

Gabrielly Ap. de Sousa Silva  
CPF: 073.442.261-03

---

Gessica Scarco  
CPF: 079.681.631-02